



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 13/2017-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 31.01.17, pela LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., registrada na categoria B desde 04.09.14, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 21.12.16, do documento **EDITAL AGO/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº068/17, de 18.01.17.

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0221904 e 0221907):

- a) “o Ofício acima citado comunica acerca da aplicação de multa cominatória, prevista no art. 9º, inc. II e art. 11, § 11, ambos da Lei nº 6.385/1976, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo atraso no envio do documento EDDITAL AGO/2015”;
- b) “o referido documento citado acima, solicitado por essa comissão (EDITAL AGO/2015), refere-se ao Edital de Convocação dos Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser publicado em até 15 dias antes da realização da assembleia, ou no mesmo dia de sua publicação (o que ocorrer primeiro), conforme redação dada pelo item VII, do Art. 21 da Inst. CVM 480”;
- c) “conforme redação dada pelo § 2º, do Art. 21 da Instrução CVM 480, o referido edital é dispensado de entrega. O texto dado por esse parágrafo/artigo diz que é considerada uma Assembleia Regular aquela que reunir a totalidade dos seus acionistas”;
- d) “ainda em 15/04/2016 recebemos um e-mail de alerta desta autarquia, informando do atraso de tal documento e indicando que caso a companhia se enquadrasse na situação de ‘Assembleia Regular’ deveria responder ao e-mail indicando tal situação, o qual foi respondido no dia 18/04/2016 (conforme Anexo 01)”;
- e) “ressaltamos, também, que mesmo dispensada de apresentar o Edital de Convocação, a Companhia efetuou as publicações do mesmo Edital nos jornais Indústria e Comércio, e Diário Oficial do Paraná – nos dias 14, 20 e 26/04/2016 (Anexos 02 a 07)”;
- f) “face ao exposto acima, a Companhia solicita a V.Sas. o deferimento deste recurso, e o cancelamento da multa cominatória aplicada, em razão de ter cumprido com os termos dispostos”.

Entendimento

3. O documento **Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária (EDITAL AGO)**, nos termos do art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.

4. De acordo com o §2º do art. 21 da Instrução CVM nº 480/09, o emissor estará dispensado de entregar o Edital de Convocação da AGO caso tal assembleia seja considerada regular, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, segundo o qual será considerada regular a assembleia geral em que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades prevista no mesmo artigo da Lei nº 6.404/76.

5. No presente caso, cabe destacar que não está claro na ata da AGO, realizada em

29.04.16, que estava presente a totalidade dos acionistas.

6. Não obstante, ainda que todos os acionistas estivessem presentes na AGO, a Companhia publicou Edital de Convocação nos dias 14, 20 e 26.04.16, conforme informado no recurso e na própria ata da AGO (0221907, 0221912 e 0221923)

7. Nesse sentido, a Companhia deveria ter encaminhado, via Sistema Empresas.Net, o referido edital no dia **14.04.16**, ou seja, **no mesmo dia de sua publicação**, conforme estabelece o inciso VII do art. 21 da Instrução CVM nº 480/09.

8. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 15.04.16, para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – enviado em 29.02.16); e (ii) a LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., até o momento, **não** encaminhou o documento EDITAL AGO/2015.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

Ao SGE, de acordo com a manifestação da analista,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 02/02/2017, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 02/02/2017, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 03/02/2017, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0223076** e o código CRC **69350891**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0223076 and the "Código CRC" 69350891.
